

## PORTARIA GM/MPO Nº 116, DE 3 DE MAIO DE 2023

Versão consolidada em 11/08/2023 inclui:

- Original: publicada em 05/05/2023/ Edição: 85 /Seção: 1 / Página: 313
- Alteração dada pela Portaria GM/MPO nº 162, de 19 de junho de 2023: publicada em 23/06/2023/ Edição: 118/ Seção: 1 / Página: 99

Cria o Comitê Ministerial de Governança do Ministério do Planejamento e Orçamento, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Comitê Ministerial de Governança do Ministério do Planejamento e Orçamento, responsável por desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais de governança no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. O Comitê Ministerial de Governança do Ministério do Planejamento e Orçamento exerce o papel do comitê interno de governança de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Ao Comitê compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. O Comitê Ministerial de Governança publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 3º O Comitê Ministerial de Governança será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo;

III - titulares das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Nacional de Planejamento;

b) Secretaria de Orçamento Federal;

c) Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento;

d) Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos; e

e) Secretaria de Articulação Institucional.

§ 1º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

~~§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Ministerial de Governança será exercida pela Diretoria de Administração e Gestão Estratégica.~~

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Ministerial de Governança será exercida pela Secretaria-Executiva ou unidade por ela indicada.

§ 3º Participarão das reuniões do Comitê Ministerial de Governança, com direito a voz e sem direito a voto:

I - o Consultor Jurídico; e

II - a Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

~~Art. 4º Ficam criados, na forma de instâncias internas de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes Comitês Temáticos:~~

~~I - Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação - SGD-SI; e~~

~~II - Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade - SRTCI.~~

~~§ 1º Os comitês temáticos de que trata o caput deverão:~~

Art. 4º Ficam criados, na forma de instâncias internas de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes Subcomitês:

I - Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação - SGD-SI; e

II - Subcomitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade - SRTCI.

§ 1º Os subcomitês de que trata o caput deverão:

I - atuar em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - funcionar de maneira integrada e coordenada, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou de interesse no contexto mais amplo do Ministério, com a definição, pelo Comitê Ministerial de Governança, se necessário, do comitê responsável pela liderança da discussão;

~~III - formular, aprovar e monitorar, em suas áreas de atuação, políticas e diretrizes transversais no Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme os temas tratados por cada um dos Comitês; e~~

III – formular, aprovar e monitorar, em suas áreas de atuação, políticas e diretrizes transversais no Ministério do Planejamento e Orçamento e suas entidades vinculadas, quando for o caso, conforme os temas tratados por cada um dos Subcomitês; e

IV – promover iniciativas integradas entre os órgãos da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento e entidades vinculadas.

§ 2º Os temas não abrangidos pelas competências das instâncias internas serão tratados no Comitê de que trata o art. 3º.

Seção I

~~Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação – CGD-SI~~

Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação – SGD-SI

~~Art. 5º Ao CGD-SI compete:~~

Art. 5º Ao SGD-SI compete:

I – definir princípios e diretrizes e aprovar planos, políticas, planejamentos e projetos de tecnologia da informação e de segurança da informação;

II – estabelecer a alocação eficiente dos recursos de tecnologia da informação e segurança da informação;

III – monitorar e avaliar os resultados obtidos com a implantação das ações de tecnologia da informação, de Governo Digital e de segurança da informação, promovendo a transparência ativa, resguardadas as hipóteses legais de sigilo;

IV – deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI;

V – promover cultura de segurança da informação no Ministério; e

VI – deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

~~Parágrafo único. O CGD-SI do Ministério do Planejamento e Orçamento exerce o papel do comitê de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e do comitê previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.~~

Parágrafo único. O SGD-SI do Ministério do Planejamento e Orçamento exerce o papel do comitê de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e do comitê previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

~~Art. 6º O CGD-SI será composto por representantes das seguintes unidades ou funções:~~

Art. 6º O SGD-SI será composto por representantes das seguintes unidades ou funções:

I - Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Planejamento;

IV - Secretaria de Orçamento Federal;

V - Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento;

VI - Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos;

VII - Secretaria de Articulação Institucional;

VIII - pelo titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação;

IX - pelo gestor de segurança da informação; e

X - pelo encarregado do tratamento de dados pessoais.

~~§ 1º A Presidência do CGD-SI será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.~~

§ 1º A Presidência do SGD-SI será exercida pelo representante indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º Os membros serão indicados pelos titulares das respectivas unidades.

~~§ 3º Os membros titulares de que tratam os incisos I a VII do caput serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo/Função Comissionada Executiva, no mínimo, de nível 15.~~

§ 3º Os membros titulares de que tratam os incisos I a VII do caput serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo/Função Comissionada Executiva, no mínimo, de nível 13 ou equivalente.

§ 4º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

~~§ 5º A Secretaria-Executiva do CGD-SI será exercida pela Diretoria de Administração e Gestão Estratégica~~

§ 5º A Secretaria-Executiva do SGD-SI será exercida pela Diretoria de Administração e Gestão Estratégica.

## Seção II

~~Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade – CRTCI~~

Subcomitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade – SRTCI

Art. 7º Ao CRTCI compete:

~~I - aprovar metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização das políticas e diretrizes emanadas pelo Comitê;~~

~~II - apoiar o estabelecimento e a execução da Política de Gestão de Riscos do Ministério;~~

~~III - apoiar o estabelecimento e a execução do Programa de Integridade do Ministério;~~

~~IV - aprovar o Plano de Integridade;~~

~~V - monitorar e avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação da Política de Gestão de Riscos e dos Planos de Integridade;~~

~~VI - emitir recomendações para o aprimoramento da gestão de riscos, transparência, controle e integridade no Ministério; e~~

~~VII - promover cultura de gestão de riscos, transparência, controle e integridade no Ministério.~~

Art. 7º Ao SRTCI compete:

I - aprovar metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização das políticas e diretrizes emanadas pelo Subcomitê;

II - apoiar o estabelecimento, a execução, o monitoramento e a avaliação periódica da Política de Gestão de Riscos do Ministério;

III - propor ao CMG o Programa de Integridade do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - propor à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento o Plano de Integridade do Ministério;

V - monitorar e avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Programa de integridade;

VI - emitir recomendações para o aprimoramento da gestão de riscos, transparência, controle e integridade no Ministério; e

VII - promover cultura de gestão de riscos, transparência, controle, integridade e acesso à informação no Ministério.

~~Art. 8º O CRTCI será composto por representantes das seguintes unidades e entidades:~~

Art. 8º O SRTCI será composto por representantes das seguintes unidades e entidades:

I – Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento;

II – Secretaria-Executiva;

III – Secretaria Nacional de Planejamento;

IV – Secretaria de Orçamento Federal;

V – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento;

VI – Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos;

VII – Secretaria de Articulação Institucional;

VIII – Assessoria Especial de Controle Interno;

IX – Diretoria de Administração e Gestão Estratégica;

X – Assessoria de Participação Social e Diversidade;

XI – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

XII – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XIII – Corregedoria; e

XIV – Ouvidoria.

~~§ 1º A Presidência do CRTCI será exercida pelo representante da Assessoria Especial de Controle Interno.~~

§ 1º A Presidência do SRTCI será exercida pelo representante da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Os membros serão indicados pelos titulares das respectivas unidades.

~~§ 3º Com exceção dos incisos IX, X, XIII e XIV do caput, os membros titulares serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo/Função Comissionada Executiva, no mínimo, de nível 13 ou equivalente.~~

§ 3º Com exceção dos incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV do caput, os membros titulares serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo/Função Comissionada Executiva, no mínimo, de nível 13 ou equivalente.

§ 4º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais ou outro representante indicado pelo titular.

~~§ 5º A Secretaria Executiva do CRTCI será exercida por representante da Assessoria Especial de Controle Interno.~~

§ 5º A Secretaria-Executiva do SRTCI será exercida por representante da Assessoria Especial de Controle Interno.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

~~Art. 9º As reuniões do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos ocorrerão, preferencialmente, com periodicidade trimestral, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião.~~

Art. 9º As reuniões do Comitê Ministerial de Governança e dos Subcomitês ocorrerão, preferencialmente, com periodicidade trimestral, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

§ 2º O quórum mínimo para reunião e para deliberações será de maioria absoluta dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º- A. As reuniões e as votações do Comitê Ministerial de Governança poderão ocorrer por circuito deliberativo virtual, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se exigindo antecedência mínima de prazo para convocação.

§ 1º O prazo de análise e manifestação dos membros será de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da matéria a ser objeto do circuito deliberativo.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar a retirada de Pauta do Circuito Deliberativo para apreciação em reunião presencial ou por meio de videoconferência.

~~Art. 10. Os membros dos Comitês que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.~~

Art. 10. Os membros do Comitê Ministerial de Governança e dos Subcomitês que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

~~Art. 11. As Secretarias-Executivas do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos providenciarão a publicação do resumo~~

~~das atas e das decisões nos meios de comunicação interna, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data de assinatura do documento.~~

Art. 11. Compete às Secretarias-Executivas do Comitê Ministerial de Governança e dos Subcomitês:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;

II - comunicar aos membros a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - comunicar aos membros a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

IV - disponibilizar as atas e as decisões em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

~~Art. 12. Deverá ser dada publicidade interna das atividades, das reuniões e das deliberações do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos do Ministério do Planejamento e Orçamento.~~

Art. 12. Deverá ser dada publicidade interna das atividades, das reuniões e das deliberações do Comitê Ministerial de Governança e dos Subcomitês do Ministério do Planejamento e Orçamento.

~~Art. 13. A participação no Comitê Ministerial de Governança e nos Comitês Temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

Art. 13. A participação no Comitê Ministerial de Governança e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 14. O Comitê Ministerial de Governança e os Comitês Temáticos poderão instituir novos subcolegiados de apoio à governança do Ministério do Planejamento e Orçamento.~~

~~Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o caput serão compostos na forma de ato do Comitê Ministerial de Governança do Ministério do Planejamento e Orçamento ou do Comitê Temático, se for o caso, que definirá os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos.~~

Art. 14. O Comitê Ministerial de Governança e os Subcomitês poderão instituir novos colegiados de apoio à governança do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os colegiados de que trata o caput serão compostos na forma de ato do Comitê Ministerial de Governança do Ministério do Planejamento e Orçamento ou do Subcomitê, se for o caso, que definirá os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos.



~~Art. 15. A juízo dos Presidentes do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos, ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros, poderão ser convidados servidores do Ministério do Planejamento e Orçamento ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.~~

Art. 15. A juízo dos Presidentes do Comitê Ministerial de Governança e dos Subcomitês, ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros, poderão ser convidados servidores do Ministério do Planejamento e Orçamento, de suas entidades vinculadas ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

~~Art. 16. O Comitê Ministerial de Governança e os Comitês Temáticos poderão elaborar, revisar e aprovar por ato próprio seus regimentos internos.~~

~~Parágrafo único. Os Presidentes do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos do Ministério do Planejamento e Orçamento poderão, após debate e aprovação dos membros de cada instância, aprovar e disponibilizar manuais, guias ou instrumentos congêneres, com vistas a orientar a execução de procedimentos e atividades do colegiado.~~

Art. 16. O Comitê Ministerial de Governança e os Subcomitês poderão elaborar, revisar e aprovar por ato próprio seus regimentos internos.

Parágrafo único. Os Presidentes do Comitê Ministerial de Governança e dos Subcomitês do Ministério do Planejamento e Orçamento poderão, após debate e aprovação dos membros de cada instância, aprovar e disponibilizar manuais, guias ou instrumentos congêneres, com vistas a orientar a execução de procedimentos e atividades do colegiado

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE TEBET**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.